SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3030111 - DF (2025/0324579-8)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	GEAP AUTOGESTAO EM SAUDE
ADVOGADOS	:	RAFAEL D ALESSANDRO CALAF - DF017161 EDUARDO DA SILVA CAVALCANTE - DF024923 STHEFANI BRUNELLA REIS - DF058655 SABRINA STEFANNYE DE OLIVEIRA - DF063846
AGRAVADO	:	JANAINA LIMA
ADVOGADOS	:	JOSE CARLOS ALVES DA SILVA JUNIOR - DF043756 ALESSANDRA TEIXEIRA RODRIGUES DE BRITO - DF076792

EMENTA

AGRAVO INTERNO. PROCESSUAL CIVIL. PLANO DE SAÚDE. OBRIGAÇÃO DE FAZER. CIRURGIA PLÁSTICA REPARADORA PÓS-BARIÁTRICA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INEXISTÊNCIA. ÓBICES AO CONHECIMENTO NA VIA ESPECIAL. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 5/STJ E 7/STJ. APLICABILIDADE DO TEMA 1.069/STJ. DECISÃO MANTIDA.

1. O acórdão recorrido analisou todas as questões necessárias ao deslinde da controvérsia, não se configurando ausência de fundamentação na prestação jurisdicional.

2. Pretensão que demanda reexame de provas e de cláusulas contratuais. Incidência das Súmulas 5/STJ e 7/STJ.

3. Aplicação do entendimento firmado no Tema 1.069/STJ sobre cobertura obrigatória de cirurgias plásticas reparadoras pós-bariátrica indicadas pelo médico assistente.

4. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 29/09/2026 a 06/10/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Documento eletrônico VDA60674175 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 07/10/2026 18:08:08
Publicação no DJEN/CNJ de 09/10/2026. Código de Controle do Documento: 58adf47d-82da-4026-beb8-12d92668eae9

Brasília, 06 de outubro de 2026.

Ministra Maria Isabel Gallotti
Ministra

Documento eletrônico VDA60674175 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 07/10/2026 18:08:08
Publicação no DJEN/CNJ de 09/10/2026. Código de Controle do Documento: 58adf47d-82da-4026-beb8-12d92668eae9

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3030111 - DF (2025/0324579-8)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	GEAP AUTOGESTAO EM SAUDE
ADVOGADOS	:	RAFAEL D ALESSANDRO CALAF - DF017161 EDUARDO DA SILVA CAVALCANTE - DF024923 STHEFANI BRUNELLA REIS - DF058655 SABRINA STEFANNYE DE OLIVEIRA - DF063846
AGRAVADO	:	JANAINA LIMA
ADVOGADOS	:	JOSE CARLOS ALVES DA SILVA JUNIOR - DF043756 ALESSANDRA TEIXEIRA RODRIGUES DE BRITO - DF076792

EMENTA

AGRAVO INTERNO. PROCESSUAL CIVIL. PLANO DE SAÚDE. OBRIGAÇÃO DE FAZER. CIRURGIA PLÁSTICA REPARADORA PÓS-BARIÁTRICA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INEXISTÊNCIA. ÓBICES AO CONHECIMENTO NA VIA ESPECIAL. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 5/STJ E 7/STJ. APLICABILIDADE DO TEMA 1.069/STJ. DECISÃO MANTIDA.

1. O acórdão recorrido analisou todas as questões necessárias ao deslinde da controvérsia, não se configurando ausência de fundamentação na prestação jurisdicional.
2. Pretensão que demanda reexame de provas e de cláusulas contratuais. Incidência das Súmulas 5/STJ e 7/STJ.
3. Aplicação do entendimento firmado no Tema 1.069/STJ sobre cobertura obrigatória de cirurgias plásticas reparadoras pós-bariátrica indicadas pelo médico assistente.
4. Agravo interno a que se nega provimento.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE contra decisão singular da minha lavra em que neguei provimento ao agravo em recurso especial, por entender inexistente violação dos arts. 489 e 1.022 do Código de Processo Civil e por incidirem, quanto ao mérito, os óbices das Súmulas 5/STJ e 7/STJ, além de consolidar a orientação firmada no Tema 1.069/STJ sobre a obrigatoriedade de cobertura de cirurgias plásticas reparadoras pós-bariátrica (fls. 910-913).

Documento eletrônico VDA60360274 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 25/09/2026 14:46:08
Código de Controle do Documento: 609bafb5-1369-4c41-b2ae-6cbda3aacc77

Nas razões do agravo interno, a agravante alega, em síntese, que houve negativa de prestação jurisdicional pelo Tribunal de origem, defendendo ofensa aos arts. 1.022 e 489 do Código de Processo Civil. Sustenta não incidirem as Súmulas 5/ STJ e 7/STJ porque busca revaloração jurídica das premissas fáticas e correta interpretação contratual. Argumenta, ainda, que o Tema 1.069/STJ não se aplica ao caso concreto, pois o procedimento teria natureza eminentemente estética e não funcional (fls. 917-926).

Na sua impugnação ao agravo interno, JANAINA LIMA alega que a decisão agravada está correta. Afirma inexistir negativa de prestação jurisdicional e que a pretensão do recurso demanda reexame de provas e de cláusulas contratuais, atraindo as Súmulas 5/STJ e 7/STJ. Defende, ademais, a plena aplicabilidade do Tema 1.069/STJ, pois a prova judicial demonstrou o caráter reparador do procedimento indicado (fls. 931-939).

É o relatório.

VOTO

Originariamente, a autora propôs ação de obrigação de fazer cumulada com danos morais em face do plano de saúde, para autorizar e custear mamoplastia com prótese indicada após gastroplastia redutora, como continuidade do tratamento da obesidade mórbida. A sentença confirmou a tutela de urgência, determinou o custeio do procedimento e condenou a ré ao pagamento de R$ 3.000,00 (três mil reais) por danos morais, além das verbas de sucumbência (fls. 586-591 e 511-517). O Tribunal de origem deu parcial provimento à apelação para excluir os danos morais e fixar honorários por equidade, mantendo a obrigação de cobertura com base na prova pericial e na tese firmada no Tema 1.069/STJ (fls. 586-588, 624-641 e 750-768). Os embargos de declaração opostos por ambas as partes foram rejeitados, com multa por protelação (fls. 721-745).

No caso, a decisão agravada examinou adequadamente a alegação de negativa de prestação jurisdicional. Concluiu pela inexistência de violação dos arts. 489 e 1.022 do Código de Processo Civil, porque o acórdão recorrido enfrentou, de forma fundamentada, as questões necessárias ao deslinde da controvérsia, ainda que em sentido contrário ao pretendido pela parte (fl. 912). A argumentação do agravo interno não evidencia omissão específica e relevante sobre ponto capaz de alterar o resultado.

Quanto ao mérito, a irresignação da recorrente pretende infirmar premissas fáticas e interpretação de cláusulas contratuais fixadas pela Corte local, que reconheceu, à luz de laudo pericial, o caráter reparador e funcional da cirurgia indicada e a obrigatoriedade de cobertura como continuidade do tratamento da obesidade mórbida. Essa conclusão demanda reexame do conjunto probatório e das disposições contratuais, o que é vedado na via do especial, segundo os enunciados das Súmulas 5/

Documento eletrônico VDA60360274 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 25/09/2026 14:46:08
Código de Controle do Documento: 609bafb5-1369-4c41-b2ae-6cbda3aacc77

STJ e 7/STJ. O agravo interno não demonstra, com precisão, tese jurídica autônoma que prescinda das premissas fáticas definidas no acórdão recorrido.

Além disso, a decisão agravada alinhou-se ao Tema 1.069/STJ, que estabelece a obrigatoriedade de cobertura de cirurgias plásticas de caráter reparador ou funcional em paciente pós-bariátrica, na hipótese de indicação médica. O acórdão do Tribunal de origem assentou, com base em prova técnica, a natureza reparadora do procedimento e sua essencialidade para a recuperação funcional, de modo que não há distinção relevante capaz de afastar a incidência da tese repetitiva.

Nesse contexto, não havendo argumentos aptos a infirmar os fundamentos da decisão agravada, esta deve ser integralmente mantida.

Em face do exposto, nego provimento ao agravo interno.

É como voto.

Documento eletrônico VDA60360274 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 25/09/2026 14:46:08
Código de Controle do Documento: 609bafb5-1369-4c41-b2ae-6cbda3aacc77

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
QUARTA TURMA

AgInt no AgInt no AREsp 3.030.111 / DF

Número Registro: 2025/0324579-8 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
07050261120208070019 7050261120208070019

Sessão Virtual de 29/09/2026 a 06/10/2026

Relator do AgInt no AgInt

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : GEAP AUTOGESTAO EM SAUDE
ADVOGADOS : RAFAEL D ALESSANDRO CALAF - DF017161
EDUARDO DA SILVA CAVALCANTE - DF024923
STHEFANI BRUNELLA REIS - DF058655
SABRINA STEFANNYE DE OLIVEIRA - DF063846
AGRAVADO : JANAINA LIMA
ADVOGADOS : JOSE CARLOS ALVES DA SILVA JUNIOR - DF043756
ALESSANDRA TEIXEIRA RODRIGUES DE BRITO - DF076792

ASSUNTO : DIREITO DA SAÚDE - SUPLEMENTAR - PLANOS DE SAÚDE - TRATAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : GEAP AUTOGESTAO EM SAUDE
ADVOGADOS : RAFAEL D ALESSANDRO CALAF - DF017161
EDUARDO DA SILVA CAVALCANTE - DF024923
STHEFANI BRUNELLA REIS - DF058655
SABRINA STEFANNYE DE OLIVEIRA - DF063846
AGRAVADO : JANAINA LIMA
ADVOGADOS : JOSE CARLOS ALVES DA SILVA JUNIOR - DF043756

Documento eletrônico VDA60661444 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 06/10/2026 11:32:38
Código de Controle do Documento: ce8f7afc-5251-4faf-9e62-1a341b9f0d38

ALESSANDRA TEIXEIRA RODRIGUES DE BRITO - DF076792

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 29/09/2026 a 06/10/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 06 de outubro de 2026

Documento eletrônico VDA60661444 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 06/10/2026 11:32:38
Código de Controle do Documento: ce8f7afc-5251-4faf-9e62-1a341b9f0d38